



## DECRETO Nº 145, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos do tipo “paredão de som”, eventos e atividades sonoras nas proximidades de estabelecimentos de saúde no Município de Guajeru e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 153 de 28 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas para o Município de Guajeru;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o sossego, o bem-estar e a tranquilidade da população em geral, especialmente dos pacientes em tratamento nos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 do Código de Posturas, que proíbe perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, barulhos, algazarras ou sons de qualquer natureza evitáveis e excessivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, §1º, que estabelece que nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a prévia licença da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, que proíbe a interdição e/ou utilização de vias e logradouros públicos para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, salvo com autorização da Prefeitura Municipal, mediante justificativa;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido, na Praça Antônio de Oliveira Rocha (Praça da Prefeitura), a utilização de equipamentos de sonorização de grande porte conhecidos como paredões de som.

Art. 2º - Fica permitido o uso em ambiente externo de equipamentos de sonorização de pequeno porte, como caixas ou amplificadores de som, desde que os níveis de ruído não comprometam o sossego público e observado o horário entre 08h00min horas e 22h00min.

Art. 3º - Fica proibida a realização de shows e eventos musicais, ou qualquer outra atividade que produza ruídos excessivos, em vias públicas localizadas num raio de 200 (duzentos) metros do Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, nesta cidade.

Art. 4º - Nas áreas além das distâncias estabelecidas nos artigos 3º, a realização de eventos dependerá de prévia licença da Prefeitura Municipal, que somente será concedida após análise técnica dos órgãos competentes e com a imposição das seguintes condições:

I - Os níveis de ruído não poderão exceder 45 dB (quarenta e cinco decibéis) quando medidos na parte externa dos estabelecimentos de saúde;

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**





II - O horário de funcionamento será restrito ao período entre 08:00 horas e 22:00 horas;

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, a Guarda Civil Municipal deverá solicitar apoio da Polícia Militar para o restabelecimento do sossego e da paz pública.

Art. 7º - Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas, especialmente aquelas constantes no Capítulo IV do Título IV, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2025.

**Jilvan Teixeira Ribeiro**

Prefeito Municipal

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**

